



Decisão em Protocolo 00078/2024-1

Protocolo: 03206/2024-7

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 04/03/2024 15:37

Origem: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado(s): ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Procurador(es): FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)

I RELATÓRIO

Trata-se do protocolo 03206/2024-7 formulado pelo Senhor Robertino Batista da Silva, representado por seus advogados, conforme procuração anexa aos autos do processo principal (TC 2417/2021, peça 135), no qual requer a retirada dos autos do processo TC 07599/2023-6 da pauta de julgamentos virtuais e sua inclusão na pauta presencial, uma vez que deseja realizar uma sustentação oral para esclarecer a complexidade da matéria em debate, garantindo assim o pleno exercício do direito de defesa.

A defesa argumenta que a retirada dos autos do processo da pauta de julgamentos virtuais e sua inclusão na pauta presencial são indispensáveis para garantir que o Recorrente possa exercer plenamente seu direito de defesa, incluindo o uso de todos os meios legais disponíveis, como a realização de sustentação oral, que contribui para a busca da verdade real por parte do Tribunal.

Além disso, requer-se que futuras intimações sejam direcionadas exclusivamente em nome de Felipe Osório dos Santos, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 6.381, com endereço profissional em Rua das Palmeiras, n.º 685, Condomínio Contemporâneo Empresarial, apartamento 801, Santa Lúcia,

Vitória/ES, CEP 29056-210, telefone/fax: 27 3376-3889, e-mail: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br, sob pena de nulidade.

Tendo relatado o necessário, passo agora a fundamentar a decisão.

II FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante destacar que por meio da Decisão em Protocolo 00069/2024-1, proferida no protocolo sob número 02986/2024-3, deferi o requerimento formulado pelo senhor Robertino Batista da Silva, autorizando o adiamento do julgamento do Processo TC 7599/2023-6 por 02 (duas) sessões. O processo seria apreciado na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Virtual do Plenário, em 14 de março de 2024

No entanto, o requerente pleiteia agora **retirada de pauta** do processo TC 7599/2023-6 da sessão virtual para inclusão em sessão presencial, visando assegurar o amplo direito de defesa e do contraditório, inerentes ao devido processo legal.

Pois bem, esclareço que o presente processo integra a pauta da 10ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do dia 07/03/2024, com deferimento de adiamento para o dia 14/03/2024.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas e considerando o tema em discussão no Recurso de Reconsideração tratado no processo TC 7599/2023-6 que diz respeito “*utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim de mandato*”, entendo que há justo motivo para deferir o pedido de retirada de pauta do referido processo e sua inclusão em sessão presencial, sem prejuízo ao andamento processual.

No entanto, faço uma ressalva de que mesmo em sessões virtuais, os princípios do contraditório e da ampla defesa são respeitados, uma vez que os membros do Tribunal têm a oportunidade de analisar de maneira minuciosa as argumentações apresentadas pela defesa, promovendo assim um debate equitativo e justo. Portanto, a realização de sustentação oral em sessões virtuais não prejudica a garantia desses princípios essenciais do direito processual.

Por oportuno, é importante salientar que tanto o art. 61, §1º da Lei Complementar Estadual 621, de 08 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), quanto os artigos 327 e 328 da Resolução 261, de 04 de junho de 2013 (Regimento Interno do TCEES), oportunizam às partes a realização de sustentação oral e a apresentação de novos documentos por ocasião da sustentação oral:

Lei Complementar Estadual 621/2012

Art. 61. A fase de apreciação ou de julgamento observará as normas previstas para cada espécie de procedimento submetido ao Tribunal, na forma desta Lei Complementar e do Regimento Interno.

§ 1º As partes poderão produzir sustentação oral, desde que requerida previamente, sendo permitida a juntada de documentos novos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 902, de 8 de janeiro de 2019)

[...]

Resolução TC 261/2013

Art. 327. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no §8º deste artigo, as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação do relatório, desde que a tenham requerido, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, até quinze minutos antes da sessão, na Secretaria do Colegiado, nos casos das sessões presenciais realizadas na sede do Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 013, de 21.7.2020).

[...]

Art. 328. Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 006, de 29.3.2016).

§ 1º Considera-se documento novo aquele que ainda não conste do processo e que seja pertinente ao mesmo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

§ 2º Requerida a apresentação de documento novo por ocasião da sustentação oral, caberá ao Relator a verificação do atendimento ao parágrafo anterior como condição de juntada aos autos, podendo adiar o julgamento do processo ou determinar o cumprimento de diligências que entender pertinentes. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 006, de 29.3.2016).

[...]

No que tange à sustentação oral, é relevante atentar para o que preleciona o §12º do art. 327 do Regimento Interno do TCEES¹. Assim, fazendo uso da razoabilidade, eventual deferimento do pedido não causará transtornos ao julgamento do feito por esta Corte de Contas, reconhecendo o direito do Recorrente de exercer plenamente seu direito de defesa, conforme garantido pelo princípio do contraditório e da ampla defesa.

Portanto, conheço o pedido formulado neste momento e, no mérito, decido pelo seu deferimento, determinando a retirada da pauta do processo TC 7599/2023-6 da 10ª Sessão Ordinária Virtual do Plenário, agendada para o dia 07/03/2024, e sua inclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial do dia 19/03/2024, garantindo o pleno exercício do direito de defesa do Recorrente e assegurar a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando a tempestividade na apresentação do pedido, bem como a comprovação de justo motivo, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do requerimento formulado pelo senhor Robertino Batista da Silva, por intermédio de seu advogado, autorizando a **RETIRADA DE PAUTA** do Processo TC 7599/2023-6 da 10ª sessão Ordinária Virtual do Plenário, agendada para o dia 07/03/2024, e sua inclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial do dia 19/03/2024.

Assim, o processo em questão será apreciado na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Plenário, a ser realizada em 19 de março de 2024.

Decido, também, permitir a realização de sustentação oral pelo advogado constituído durante a sessão de julgamento presencial, visando esclarecer a complexidade da matéria em debate e contribuir para a busca da verdade real.

¹ Art. 327. [...] § 12. Para a realização de sustentação oral em sessões presenciais na modalidade de transmissão por videoconferência, a parte ou o seu representante deverá, no intervalo mínimo de 1 (um) dia útil entre a data do requerimento e a data da sessão, expressar seu interesse por meio do endereço eletrônico a ser disponibilizado pela secretaria dos colegiados, fornecendo endereço de e-mail válido para o recebimento de convite contendo o link por meio do qual proferirá a sustentação. (Parágrafo acrescido pela Emenda Regimental nº 013, de 21.7.2020)

Determina-se a **publicação** e encaminhamento deste expediente à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as devidas providências subsequentes, comunicando-se o patrono do Senhor Robertino Batista da Silva por e-mail.

Solicito a juntada do presente expediente aos autos do TC 7599/2023-6, restituindo o processo ao local de origem.

Registro à SGS que as intimações dos atos referentes ao processo TC 7599/2023-6 devem ser feitas em nome do patrono do requerente, conforme disposto no pedido em questão (peça 01).

Em 04 de março de 2024.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator